



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 - FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA** e por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 3.761/2025 e suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, às **09h00min** do dia **10 de abril de 2025**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.757/2024, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nº 147, de 7 de agosto de 2014 e demais alterações posteriores.

|                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:</b> Das <b>09h00min</b> do dia <b>27/03/2025</b> até às <b>08h30min</b> do dia <b>10/04/2025</b> .       |
| <b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:</b> A partir das <b>09h00min</b> do dia <b>10/04/2025</b> .                                    |
| <b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:</b> A partir das <b>09h00min</b> do dia <b>10/04/2025</b> .                                  |
| <b>LOCAL:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> (Portal de Compras Públicas). |
| <b>REFERÊNCIA DE TEMPO:</b> Horário de Brasília (DF).                                                                                  |

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **seleção de propostas visando a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas para os cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo (SC), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).**

1.1. A licitação e seu objeto obedecerão ao disposto na tabela e especificações constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados, sendo estas pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, seus Anexos, e principalmente em relação à legislação.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

2.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

2.6. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.6.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.7. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

2.7.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados;

2.7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão;

2.7.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao MUNICÍPIO DE PORTO BELO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7.4. **A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, ALÉM DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO CONSTANTE, NO **ANEXO V**, PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ, QUANDO DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL DE PREÇO A SER DIGITADO NO SISTEMA, **VERIFICAR NOS DADOS CADASTRAIS SE ASSINALOU O REGIME ME/EPP** NO SISTEMA CONFORME O SEU REGIME DE TRIBUTAÇÃO PARA FAZER VALER O DIREITO DE PRIORIDADE DO DESEMPATE. ART. 44 E 45 DA LC 123/2006.

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar, realizando diligência quando possível;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

### 4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas e permite a participação dos interessados nas licitações eletrônicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Porto Belo.

4.2. O cadastro no portal de compras públicas deverá ser feito no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), por meio de login e senha.

4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.4. O participante, com poderes de representação, poderá tomar decisões relativamente a todas as fases do procedimento licitatório.

4.5. O Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame por seu representante ou



procurador.

4.6. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Licitação.

4.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/> e do **Atendimento à Fornecedores**: Telefone e Whatsapp: Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455 – E-mail: [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br)

## 5. PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação no Pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2. Caberá ao fornecedor **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, **assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja **compatível** com o objeto desta licitação.

5.5. **SERÁ CONCEDIDO TRATAMENTO FAVORECIDO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, PARA AS SOCIEDADES COOPERATIVAS MENCIONADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, PARA O AGRICULTOR FAMILIAR, O PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E PARA O MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, NOS LIMITES PREVISTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

5.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.7. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.8. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

5.9. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.10. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário).

5.13. **Empresa declarada inidônea em qualquer esfera pública, conforme art. 156 §4º da Lei 14.133/2021.**

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Será solicitado ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 2 (duas) horas após convocado, por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, envie a proposta adequada (quando se tratar de lote) ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 13 do Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



6.2. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.**

6.5. **Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserido no sistema;

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, sem que seja identificado, através dos seguintes campos:

| Valor unitário | Marca | Modelo |
|----------------|-------|--------|
|----------------|-------|--------|

\* Quando o objeto se caracterizar como **serviço ou o material estabelecer fabricação própria**, a especificação não poderá identificar a pessoa jurídica, seja por razão social ou por nome fantasia. Neste caso, entende-se como aceitável a expressão **"MARCA PRÓPRIA"** ou outra expressão sinônima.

7.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.1.2. Prazo de execução: Conforme informado no Termo de Referência.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos **todos os custos operacionais**, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, desde que justificado na sessão, e com expressa concordância fundamentada pelo (a) Pregoeiro (a).

7.4. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.5. **Os licitantes devem respeitar os preços máximos** estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União ou do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



- 8.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, **desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital**, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 8.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.
- 8.12. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.13. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
- 8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17. Se a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública **será suspensa e reiniciada** somente decorridas **24 (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no chat do certame no Portal de Compras Públicas.
- 8.18. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.
- 8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.20. A ausência de resposta pelo *chat*, durante o tempo do certame, ou qualquer outro que o(a) Pregoeiro(a) estabeleça, por verificada desídia do licitante, poderá acarretar a desclassificação ou a inabilitação do mesmo, reservado o direito à manifestação de recurso, em fase apropriada.

## 9. DO MODO DE DISPUTA

- 9.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o art. 32 do Decreto Federal nº 10.204/2019 e art. 56 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida itens 9.1 e 9.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.6. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, **R\$ 0,01 (um centavo)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

9.9. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.11. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.12. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a **1ª (primeira) colocada**.

9.13. **A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate**, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

9.14. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances modo de **disputa aberta**).

## **10. EMPATE LEGAL (art. 44 e 45 da LC nº 123/2006)**

10.1. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as



propostas empatadas.

## 11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.2.1. A negociação poderá ocorrer por intermédio do(a) Pregoeiro(a), em casos específicos, por meio telefônico e/ou por e-mail, desde que justificado, e reduzido a termo no *chat* destinado à visualização de todos os licitantes.

11.3. Será estabelecido o **prazo mínimo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, ou outro prazo, à critério deste, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

## 12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2. Será **desclassificada** a proponente que:

12.2.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

12.2.2. Contiver vícios insanáveis;

12.2.3. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.2.4. Apresentar preços inexequíveis ou quando exigido pela Administração, não tiverem sua exequibilidade demonstrada; ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme IN SEGES/ME 73/2022.

12.4. Caso entenda necessário, o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá instaurar **diligência** para fins de **aferição de exequibilidade das propostas**. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital.

12.5. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

12.5.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

12.5.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

12.5.4. Da apresentação de planilha de custos; ou

12.5.5. Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.6.2. Não tiverem a exequibilidade da proposta demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7. A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Pregoeiro(a) ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação serão encaminhados apenas pela empresa vencedora do item/lote no prazo de 2 (duas) horas após o fim da etapa de lances, via sistema, o não envio dos documentos a empresa será inabilitada.

13.1.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, para:

**13.1.1.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.1.1.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**13.1.1.3. O licitante que convocado, deixar de enviar a documentação acima exigida será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.**

**13.2.** O (A) Agente de Contratação, denominado (a) Pregoeiro (a) e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

**13.1.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em **1º (primeiro) lugar**, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou afutura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

**13.1.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

**13.1.1.2.** Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União – CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;

**13.1.1.3.** Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao Portal de Compras Públicas, referente ao processo em questão.

**13.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Pregoeiro(a), os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, via sistema Portal de Compras Públicas, no prazo definido pelo(a) Pregoeiro(a), seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

**13.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**13.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

**13.6.** Será julgada **inabilitada** a proponente que:

a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.

b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

**13.7.** Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

**13.8.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, o(a) Pregoeiro(a) adotará o seguinte procedimento **quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**:

**13.8.1.** Serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal, social e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 13.5 “a”, “b”, “c” e “d” deste edital.

**13.9.** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista, declarando-se:

**13.9.1.** O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

**13.9.2.** O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal, social e trabalhista em relação àquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. **Neste caso, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



da Administração Pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.9.3.** A não-regularização da documentação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 13 e seguintes, ou fracassar a licitação ou o item, conforme o caso.

**13.10.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do **ANEXO V**, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.

**13.11.** A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

**13.12.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.13.** A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

**13.14.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

**13.15.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão apresentar, na fase de habilitação, DECLARAÇÃO de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021** (modelo de declaração disponível no anexo V deste edital).

**13.16. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):**

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**13.16.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **13.17. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de origem da empresa;
- d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

### **13.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelos distribuidores da sede do juízo da comarca da pessoa jurídica.
- b) Para as empresas em recuperação judicial, as mesmas deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão Plenário 1201/2020.

### **13.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**13.19.1.** Apresentar atestado de capacidade técnica, que comprove já ter prestado serviços da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos serviços.

**13.19.2.** Apresentar Certidão de Registro e Regularidade junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) de Pessoa Jurídica.

**13.19.3.** Apresentar Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CRA (Conselho Regional de Administração) com vínculo comprovado com a empresa por carteira de trabalho ou contrato.

### **14. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**, conforme modelo **ANEXO IV**.

**14.2.** A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

### **15. DAS DILIGÊNCIAS**

**15.1.** Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

**15.2.** Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **SOMENTE SERÃO AUTENTICADOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



**POR ESTA MUNICIPALIDADE ATÉ ÀS 13h:00min DO ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A ABERTURA** do processo licitatório.

**15.3.** Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.

**15.4.** As autenticações serão admitidas para fins de complementação da documentação de habilitação, conforme **ANEXO II**, de acordo com o prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) em ata.

**15.5.** As autenticações seguem o disposto na Lei nº 14.133/23 e no Decreto Municipal nº 3.757/2024.

**15.6.** A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública, sob a autoridade do (a) Pregoeiro (a), no âmbito de sua competência.

**15.7.** A utilização dos recursos e meios eletrônicos dispensa o envio de documentação por correspondência, sendo utilizado campo próprio do sistema.

**15.8.** O envio de documentação de habilitação complementar para quaisquer e-mails serão desconsiderados, exceto se informado pelo (a) Pregoeiro (a), via *chat*, **no sistema**.

**15.9.** Serão verificados todos os documentos originais, **conforme a Lei nº 13.726/18**.

## **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, manifestar sua intenção de recorrer, o que ocorrerá em 02 (dois) momentos, sendo o primeiro logo após declarado o arrematante e a outro após o termino da fase de habilitação, conforme Art. 165, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021 e Art. 40 da IN 73/2022.

**16.2.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no **prazo de 03 (três) dias úteis**.

**16.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **contrarrrazões**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**16.4.** Os **documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões** deverão ser anexados em campo próprio do sistema, **exclusivamente**, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, **sob pena de indeferimento**.

**16.5.** O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrrazões para quaisquer outros meios serão desconsiderados, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo (a) Pregoeiro (a).

**16.6.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto do subitem 16.1, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a encerrar a fase de habilitação, declarando o licitante vencedor do referido item, e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

**16.7.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **17. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

**17.1.** Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

**17.2.** Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

**17.3.** A Autoridade competente emitirá a decisão final.

**17.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

**17.5.** acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.6. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## 18. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO/ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

18.3. Após a homologação, o Contrato será encaminhado por e-mail informado no sistema, e deverá ser devolvido assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Importante destacar que a eficácia do contrato iniciará após a publicação do contrato no PNCP, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência (ANEXO I)** e documentos complementares, elaborados, exclusivamente, pelos órgãos requisitantes, respeitada a segregação de funções.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme **Termo de Referência (ANEXO I)**, e concomitantemente, no **CONTRATO (ANEXO VI)**.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência (ANEXO I)**, além da **Minuta do Contrato (Anexo VI)**, sendo parte integrante deste edital.

## 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- Advertência;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** pelo prazo de até 03 (três) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, inciso IV e §§5º, 6º e 7º do mesmo artigo da Lei 14.133/2021.

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

22.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**;

22.4. O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.



22.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.5. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerados no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021 com as formalidades e consequências previstas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## 23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema do Portal de Compras Públicas.

**23.2.** A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, **exclusivamente**, através de campo específico **(IMPUGNAÇÕES e/ou DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS)**, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

**23.3.** Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da **Portal de Compras Públicas** seguir o rito do subitem 23.1. sem quaisquer exceções, vinculando os participantes, interessados e a própria Administração.

**23.3.1.** A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

**23.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

**23.5.** As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, através do sistema IPM (<https://portobelo.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

**24.3.** A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade, a segurança da contratação e os demais princípios inerentes à Lei nº 14.133/21.

**24.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**24.7.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 14h00min.

**24.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante,



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**24.9.** Em caso de divergência entre disposições do corpo deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## 25 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Em razão do que fora estabelecido, não existe indicação de dotação orçamentária utilizada, haja vista que não incide qualquer despesa direta ao CONTRATANTE.

## 26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.01. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.02. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), além do site do Município, no endereço <https://portobelo.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

26.03. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência (TR);

**ANEXO I-A** – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**ANEXO II** – Exigências para Habilitação Complementar (Pós- Disputa);

**ANEXO III** – Modelo de Proposta;

**ANEXO IV** – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações;

**ANEXO V** – Declaração ME/EPP;

**ANEXO VI** – Minuta Contrato

Porto Belo, xxº de xxxxxxxx de 2025.

**JOEL ORLANDO LUCINDA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### I. OBJETO E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente termo de referência é a contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas para os cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo (SC), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente contratação se torna necessária para recrutar e selecionar candidatos qualificados e habilitados para bem desempenhar suas funções e colaborar para o constante aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Prefeitura.

Assim, procederemos à seleção de forma a atender aos requisitos para cada cargo/função, com vistas ao interesse público. Para tanto, imperiosa é a contratação de uma instituição especializada na realização de Processo Seletivo, haja vista a especificidade do certame e as inúmeras variáveis que influenciam na seleção.

Condiciona-se, da mesma forma, à descrição do Item I do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### II. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação dar-se-á por meio de **pregão eletrônico**, devidamente consubstanciada no **art. 28, I** e no **art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/21**. Desta forma preceitua-se:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

(...)

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a **forma eletrônica**

(...).

Condiciona-se, da mesma forma, à **descrição do Item VI do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

### III. SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Conforme descrição do Item IX do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

### IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá cumprir com o objeto, com no **mínimo** os serviços descritos neste tópico.

O referido quadro de cargos e vagas segue determinação da Secretaria Municipal de Saúde visando precipuamente a disposição contida no OFÍCIO N.º 071/2025.

Elaborar edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do Processo Seletivo, conteúdo programático, em conformidade e com a prévia aprovação da Comissão para supervisionar e acompanhar a realização do Processo Seletivo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para os cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, a seguir descritos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PORTO BELO**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



| CARGO                                 | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | SALÁRIO BASE  | HABILITAÇÃO MÍNIMA                                                                                                                  |
|---------------------------------------|-------|-----------------------|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Pediatra                       | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Pediatria e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.            |
| Médico Ginecologista                  | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Ginecologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.          |
| Médico Psiquiatra                     | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Psiquiatria e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.          |
| Médico Ortopedista                    | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Ortopedia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.            |
| Médico Cardiologista                  | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Cardiologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.          |
| Médico Dermatologista                 | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Dermatologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.         |
| Médico Urologista                     | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Urologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.             |
| Médico Nefrologista                   | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Nefrologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.           |
| Médico Endocrinologista               | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Endocrinologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.       |
| Médico Otorrinolaringologista         | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Otorrinolaringologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe. |
| Médico Radiologista                   | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Radiologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.           |
| Médico do Trabalho                    | CR    | 08 horas              | R\$ 5.301,54  | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Medicina do Trabalho e registro no respectivo órgão ou conselho de classe. |
| Médico Estratégia de Saúde da Família | CR    | 40 horas              | R\$ 16.421,60 | Ensino Superior Completo em Medicina, e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.                                         |
| Médico Clínico Geral                  | CR    | 20 horas              | R\$ 8.021,10  | Ensino Superior Completo em Medicina, e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.                                         |

**Demais disposições da CONTRATADA:**

Elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo (Edital e Anexos) que serão preparados baseados nas informações e dados definidos com a Comissão do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Porto Belo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



O referido Edital e seus Anexos somente serão divulgados após conferência da Comissão de Processo Seletivo, a qual deverá ser nomeada pela CONTRATANTE, seguindo os critérios que julgar necessários, pois a comissão será responsável pela escolha de conteúdo, formas e critério de avaliação e quantidade de questões da prova objetiva.

A Prefeitura Municipal de Porto Belo rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este termo e futuro contrato.

A Contratada terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a conclusão dos serviços, a contar da data da assinatura do contrato até a homologação do Processo Seletivo. Podendo ser prorrogado mediante comunicação antecipada e devidamente aceita pela CONTRATANTE.

A Contratada compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços acordados.

Fica designado o servidor Graciele Rejane Ledur como Fiscal de Contrato para a fiscalização do cumprimento das cláusulas do contrato e Comissão Organizadora para acompanhar os serviços executados.

O Fiscal de Contrato exercerá, mediante a fiscalização do referido instrumento, o acompanhamento dos serviços, sendo que a ação errônea ou omissão total ou parcial da fiscalização do contrato não exime a instituição contratada de quaisquer de suas responsabilidades.

A Comissão Organizadora estará à disposição da instituição contratada para fornecer informações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados.

A Comissão de Processo Seletivo terá acesso e plenos poderes para praticar atos que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito, **tais como**:

- a) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- b) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos, dos serviços do objeto do contrato encaminhado pela instituição contratada;
- c) Instruir a instituição contratada quanto à prioridade dos serviços a serem executados;

A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

- a) Assinar o contrato como órgão no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da convocação; apresentar cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação da Comissão de Processo Seletivo, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas das avaliações devem ser executadas; planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Comissão de Processo Seletivo discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente à elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive dos portadores de deficiência, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas e títulos, divulgação dos resultados das provas e títulos, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos.

Prestar os serviços com assiduidade, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei;

Assessorar a Prefeitura na elaboração de Regulamento, Editais, Portarias e Decretos;

Assessoria Jurídica nas questões relacionadas ao Processo Seletivo;

Elaboração da ficha de inscrição;

Montar banco de dados dos candidatos;

Disponibilização de site para a realização das inscrições com geração de boletos e outras ações pertinentes ao concurso tais como editais, cronograma, decretos etc.;

Elaborar as provas por profissionais específicos de cada área;

Aplicar as provas de títulos e teóricas, no município;

Prestar Assessoria para organização do espaço e pessoal (fiscais) para a aplicação das provas;

Encaminhamento do gabarito oficial das provas;

Analisar e responder os recursos, caso ocorram;

Correção das provas escritas, processamento dos resultados e classificação dos candidatos aprovados;

Reprodução das provas e documentos necessários à aplicação do concurso;

Manter sigilo absoluto na elaboração das provas, sob pena de responder civil e criminal caso haja comprovação de favorecimento a candidato, pela divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



caso haja divulgação do conteúdo, devendo ainda ressarcir o erário público de todas as despesas caso seja necessário a realização de outro Processo Seletivo.

Hospedagem, alimentação e locomoção da equipe responsável pela aplicação das provas;  
Oferecer os recursos humanos, dispondo de “fiscais e coordenadores”, e ainda os materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos a serem prestados para a CONTRATANTE durante a realização das provas;  
Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em Contrato;  
Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o interesse em rescindir o contrato;  
Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direto ou indiretamente, provocar, a administração ou a terceiros;  
Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;  
Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação.  
Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato.  
Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e sinalização para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.  
Todos os locais deverão dispor de banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais bebedouros coletivos, iluminação e ventilação adequada.

A concepção das provas, preliminarmente, deverá seguir as seguintes diretrizes:

**a) Para os cargos de Nível Médio e Superior**

- **Prova Objetiva** contendo **25 (vinte e cinco)** questões, sendo:

05 (cinco) de Língua Portuguesa  
05 (cinco) de Conhecimentos Gerais  
05 (cinco) de Raciocínio Lógico (Matemática)  
10 (dez) de Conhecimentos Específicos

**b) Para os cargos de Nível Fundamental/Alfabetizados:**

- **Prova Objetiva** contendo **20 (vinte)** questões, sendo:

05 (cinco) de Língua Portuguesa  
05 (cinco) de Conhecimentos Gerais  
05 (cinco) de Raciocínio Lógico (Matemática)  
05 (dez) de Conhecimentos Específicos

As diretrizes das provas, em sua especificidade, sobre responsabilidade da CONTRATADA, seguirão ainda:

As questões das provas deverão ser inéditas e versarão sobre os conteúdos programáticos constantes no Edital do Processo Seletivo;

A prova contará com, no **mínimo, 20 (vinte) questões de múltipla escolha** com no **mínimo 04 (quatro) alternativas** de respostas cada questão para os cargos de nível fundamental/alfabetizados e no **mínimo, 25 (vinte e cinco) questões de múltipla escolha** com no **mínimo 04 (quatro) alternativas** de respostas cada questão para os cargos de nível superior e médio.

Mapear e sinalizar os locais destinados à realização das provas. Os locais serão cedidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** e serão no Município de Porto Belo, exceto, quando justificada a impossibilidade de realocação dos candidatos, e a necessidade de dispor de locais fora do município;

Transportar e entregar as provas nos respectivos locais de aplicação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



Adotar nota de corte para fins de classificação ou desclassificação para o Processo Seletivo para os cargos, as notas finais maior ou igual a 3,00 (três), considerando a nota máxima 10,00 (dez);

Disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de condições especiais, desde que seja solicitado pelo interessado no momento da inscrição;

Divulgar o gabarito e o conteúdo das questões, pela internet, em até 24 horas depois de encerrada a aplicação das provas;

Correção, processamento dos resultados e classificação dos candidatos, emitindo listagem por cargo e ordem de classificação;

Receber, processar e julgar os recursos apresentados pelos candidatos em cada fase de acordo com os critérios estabelecidos no edital;

Elaborar a relação dos aprovados;

Disponibilizar para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, o edital do Processo Seletivo, listagem com os resultados parcial e final, para publicação;

Contratar e treinar a equipe de fiscalização nos locais da prova;

Nos locais e horários estipulados para a realização do Processo Seletivo. Os envelopes serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos. Ao término da aplicação das provas elas deverão ser lacradas novamente, na presença dos fiscais e dos 03 (três) candidatos remanescentes na sala, os quais deverão rubricar o lacre;

Elaborar atas e listas de presença em todas as fases do certame;

Proceder à correção das provas, examinar e julgar eventuais recursos, por força de recursos interpostos, se for o caso;

Emitir relatórios em sistema informatizado, em todas as fases do certame;

Geração de arquivo final para importação nos sistemas de recursos humanos, conforme layout compatível para importação no sistema da prefeitura, encaminhar também a base de dados na versão Excel, contendo todas as informações preenchidas pelos candidatos no ato das inscrições;

Fornecer apoio técnico-jurídico em todas as etapas do certame;

Refazer, sem ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO**, os serviços impugnados por ela;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização de qualquer etapa do certame;

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do certame;

Prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e por telefone, em todas as fases do Processo Seletivo. Condiciona-se, da mesma forma, à descrição do Item VII do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A **dinâmica** relativa à execução do objeto far-se-á em razão da publicação do contrato com a assinatura nos moldes da Lei nº 14.133/21, sendo esta execução detalhada pelos **métodos de aplicação das provas de títulos e objetivas**, rotinas de correção e publicação dos resultados, respeito às etapas, sendo preservado o direito à impugnação do edital e ao julgamento de recursos, da mesma forma que deverá ser certificado o uso de tecnologias e procedimentos da CONTRATADA, além do controle de comparecimento dos (as) candidatos (as), bem como o quantitativo de inscritos e faltantes.

O local e horário da realização das **provas objetivas**, e das demais prestações do serviço contratado consoante ao objeto serão devidamente publicados em sítio oficial da CONTRATADA e da CONTRATANTE, da mesma forma que nos veículos que porventura forem adequados à ampla divulgação.

Cronograma de realização dos serviços deverá ser publicado juntamente ao edital, e anterior a esta publicação, apresentado à Comissão Permanente do Processo Seletivo, designada para a correta fiscalização dos atos inerentes à prestação do serviço, bem como à Secretaria Municipal de Administração.

Por fim, as etapas do certame, os períodos de início até a conclusão dos serviços contratados deverão estar em constante adequação a este modelo de execução.

Não existe, neste sentido, a transferência de conhecimentos para a CONTRATANTE, sendo que as características da instituição/empresa, por si só, de acordo com as suas finalidades, indicam a prestação do serviço.

## **VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



A instituição/empresa CONTRATADA deverá obedecer aos prazos determinados para a prestação dos serviços, sempre de acordo com a supervisão da Secretaria Municipal de Administração e da Comissão de Avaliação designada para a fiscalização.

Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Administração, sendo que o referido documento será submetido à aprovação da Comissão de Avaliação.

O relatório de prestação de serviços deverá comprovar os trabalhos realizados para o Município do início do prazo de prestação dos serviços e até à homologação do resultado final.

A portaria designando os servidores envolvidos na fiscalização das atividades prestadas pela CONTRATADA será publicada após a contratualização entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo esta responsável pela verificação dos serviços, incluindo a elaboração do edital pela CONTRATADA, prazos, recursos, impugnações, e outros atos inerentes à prestação dos serviços contratados, e que envolverá todas as entidades requisitantes.

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será realizado com a arrecadação total das inscrições dos cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, exclusivamente, sem qualquer outra forma de pagamento, em relação à instituição/empresa vencedora e habilitada na licitação, conforme proposta oficial final e documentos apresentados.

Em razão do que fora estabelecido, não existe indicação de dotação orçamentária utilizada, haja vista que não incide qualquer despesa direta ao CONTRATANTE.

## **VIII. SELEÇÃO DA CONTRATADA**

A seleção da CONTRATADA será realizada de acordo com a verificação por parte do agente de contratação (Pregoeiro) do preço final global, das condições de habilitação e idoneidade da instituição/empresa com condições e experiência no planejamento, elaboração e organização de Processos Seletivos.

Foram verificadas as condições de preços de alguns dos principais editais de Processos Seletivos realizados no Estado de Santa Catarina por instituição/empresa com experiência no planejamento, elaboração e organização de Processos Seletivos (pela média de preços das inscrições), com editais publicados até o momento da elaboração deste Termo de Referência.

Em relação a estes editais pesquisados destacamos que todos passaram por processo de contratação semelhante, ou seja, através de pregão para a escolha da organizadora, ou em alguns casos, por dispensa de licitação, a exemplo de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Da mesma forma utilizamos como parâmetro da seleção de empresa especializada, a fim de justificar a realização de pregão eletrônico, o orçamento da empresa Acesse Concursos.

Apresenta-se, no seguimento deste Termo de Referência, planilha detalhada de pesquisa de preços com instituição/empresa especializadas.

Será necessária, ainda, como condições especiais de habilitação, a comprovação por parte da instituição:

- a) De registro perante ao Conselho Regional de Administração (CRA) da instituição/empresa;
- b) de que o profissional, responsável técnico pela instituição/empresa está registrado e regular junto ao Conselho Regional de Administração (CRA);
- c) de vínculo do profissional, como responsável técnico pela instituição/empresa, que pode ser comprovado por registro em carteira, contrato de prestação de serviços e/ou certidão emitida pelo Conselho Regional de Administração (CRA), aonde conste o profissional registrado como responsável pela referida empresa/instituição;
- d) de 01 (um) atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da contratação emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme previsto na Lei nº 14.133/21;
- e) de todos os documentos necessários para habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista econômico-financeira, previstos na Lei nº 14.133/21;
- f) das condições de contratar com a Administração Pública, em razão de ausência de impedimento ou suspensão,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



ambas em vigência, inclusive pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/02 e/ou demais legislações pertinentes, incluindo a Lei nº 14.133/21;

g) das demais verificações de idoneidade de acordo com a legislação, incluindo a apresentação de certidões da Controladoria- Geral da União (CGU), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Tribunal de Contas da sede da instituição, bem como de qualquer outro estado da federação, por prerrogativa do agente de contratação;

h) de ausência de ações civis públicas no âmbito do objeto a que se destina este certame.

#### **IX. VALORES E ESPECIFICAÇÕES**

Os valores de inscrição, preliminarmente definidos, para cargos do Processo Seletivo, estão demonstrados no quadro descritivo a seguir:

**Inscrição para Cargos de Nível Superior**

| <b>Orgão</b>                                   | <b>Valor</b>     |
|------------------------------------------------|------------------|
| Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste/SC | R\$ 110,00       |
| Prefeitura de Santa Rosa de Lima/SC            | R\$ 70,00        |
| Prefeitura Municipal de São José do Cedro/SC   | R\$ 100,00       |
| Acesse Concursos (orçamento)                   | R\$ 50,00        |
| <b>MÉDIA</b>                                   | <b>R\$ 82,50</b> |

#### **X. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, no município de Porto Belo, ou mediante, justificativa, nos locais indicados e próximos à CONTRATANTE.

A publicação por parte da CONTRATADA de todos os atos, incluindo edital, cronograma e resultados, deverá ser realizada em sítio próprio na internet com a devida segurança e respeitando a legislação vigente e as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **XI. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PROVA**

A execução do Processo Seletivo se dará de forma presencial, em espaço disponibilizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** ou pela Secretaria Municipal de Saúde, no município de Porto Belo, ou ainda, em qualquer outro local previamente estipulado, desde que justificado e informado em data anterior à realização da prova, conforme cronograma estabelecido em edital.

Ficará a cargo da CONTRATADA a disponibilização de profissionais, bem como, de todos os materiais e equipamentos necessários para execução das etapas de provas.

As turmas deverão ser organizadas de forma a garantir a realização do processo em consonância ao estabelecido em edital, considerando ainda qualquer restrição em vigor no momento da realização da prova.

#### **XII. DA GARANTIA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Em relação às garantias e condições abordadas não incidem quaisquer observações.

---

Jainara Nordio  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

Joel Orlando Lucinda  
**Prefeito Municipal**



ANEXO I - A  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Surge a necessidade de contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas para cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo (SC), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

De acordo com a previsão do artigo 8º deste Decreto Municipal nº 3.757/2024, em seu inciso VI, evidencia-se a necessidade de elaborar Estudo Técnico Preliminar.

O documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

II. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa que corrobora a necessidade desta contratação é elemento fundamental na elaboração de propostas oficiais das instituições especializadas, incluindo a responsabilidade de identificar a necessidade de vagas e/ou cadastro de reserva, visto que serão norteadores da seleção para provimento de vagas destinadas aos cargos especificados.

Desta forma, resta definido, através do OFÍCIO N.º 083/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo de vagas de cadastro reserva que norteará a presente contratação.

Seguirá, além da tabela própria de cargos, vagas e/ou cadastro de reserva, as especificações, tipo de prova, remuneração, entre outras características inerentes à secretaria demandante, constante no Termo de Referência.

| CARGO                   | VAGAS | CARGA HORÁRIA SEMANAL | HABILITAÇÃO MÍNIMA                                                                                                            |
|-------------------------|-------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Pediatra         | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Pediatria e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.      |
| Médico Ginecologista    | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Ginecologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.    |
| Médico Psiquiatra       | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Psiquiatria e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.    |
| Médico Ortopedista      | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Ortopedia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.      |
| Médico Cardiologista    | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Cardiologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.    |
| Médico Dermatologista   | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Dermatologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.   |
| Médico Urologista       | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Urologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.       |
| Médico Nefrologista     | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Nefrologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.     |
| Médico Endocrinologista | CR    | 08 horas              | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Endocrinologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe. |



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



|                                       |    |          |                                                                                                                                     |
|---------------------------------------|----|----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Médico Otorrinolaringologista         | CR | 08 horas | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Otorrinolaringologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe. |
| Médico Radiologista                   | CR | 08 horas | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Radiologia e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.           |
| Médico do Trabalho                    | CR | 08 horas | Ensino Superior Completo em Medicina, com habilitação em Medicina do Trabalho e registro no respectivo órgão ou conselho de classe. |
| Médico Estratégia de Saúde da Família | CR | 40 horas | Ensino Superior Completo em Medicina, e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.                                         |
| Médico Clínico Geral                  | CR | 20 horas | Ensino Superior Completo em Medicina, e registro no respectivo órgão ou conselho de classe.                                         |

### ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de pesquisa de valores praticados junto às instituições especializadas no Estado de Santa Catarina e demais regiões, sendo imprescindível que o valor final de inscrição de cada nível seja aproveitado em relação à média de cada bloco da pesquisa.

A partir desta média simples, ocorrerá a definição do valor de cada cargo, sendo que o objeto de lance incidirá diretamente sobre o **valor global** de ambos os cargos.

Assim, entende-se que o preço final na fase de lances, incidirá, por sua vez, e de forma proporcional, no valor de cada cargo de emprego público. Este valor final será definido como valor de inscrição do candidato.

Ressaltamos a importância da definição de cargos e vagas e/ou cadastro de reserva, assim como demais características próprias do estabelecido pela secretaria demandante, conforme item anterior.

### III. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não existe parcelamento da contratação para o fim que se destina a execução de tal serviço.

A contratação demanda o planejamento, elaboração, organização, execução e acompanhamento do referido processo seletivo, em um único edital, para provimento de cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, incluindo a prestação de contas à Administração.

### IV. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação de uma empresa especializada para a execução de processo seletivo desta natureza é a melhor opção para a Prefeitura Municipal de Porto Belo e para o ente demandante, a Secretaria Municipal de Saúde, pois estes, não possuímos recursos ou a *expertise*, necessários, para empreender a realização do processo de forma completa. Ademais, é importante que o ente municipal se certifique de que a instituição contratada esteja qualificada e tenha experiência em realizar provas objetivas, provas práticas e/ou de títulos.

### V. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Consta no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Porto Belo, o link <https://portobelo.sc.gov.br/plano-de-contratacao-anual/> que estabelece o Plano Anual de Contratações (PCA) para o ano de 2025, conforme determina a Lei nº 14.133/21.

### VI. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A instituição contratada deverá elaborar os editais de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



do processo seletivo, conteúdos programáticos, em conformidade e com a prévia aprovação da Comissão Permanente de Processo Seletivo, através do Decreto número 2.095 de 24 de abril de 2019 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO** e suas secretarias para cargos indicados, bem como demais atos normativos, inclusive acompanhamento e auxílio ao ente municipal contratante.

Especificamente a contratada deverá implementar todos os atos inerentes a sua capacidade, incluídas no pressuposto básico e primordial da Administração Pública, que se assevera na seleção de candidatos para cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, mediante a realização de provas ou de provas e títulos, se for o caso, conforme indicação em edital.

## **VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para o levantamento de mercado definimos as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Belo e da Secretaria Municipal de Saúde, mediante pesquisa de valores de inscrição praticados na microrregião ou macrorregião, e da mesma forma, no Estado de Santa Catarina, desde que atendam as necessidades deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e atuem principalmente, na realização de processos seletivos em âmbito do órgão requisitante.

A Secretaria Municipal de Administração a fim de obter valores de inscrições atualizados como base do referencial deste processo compara e define o **valor médio** destas inscrições.

Por fim, procedeu-se com realização de planilha de valores, anexa a este Estudo Técnico Preliminar (ETP).

## **VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução para a contratação de instituição especializada no planejamento, elaboração e realização de processo seletivo foi composta por **04 (quatro) etapas**:

**Definição do objetivo do processo seletivo:** Ocorre nesta primeira etapa, a definição do objetivo do processo seletivo. Vislumbramos o que a organização busca alcançar com a seleção de novos profissionais, em caráter temporário e excepcional, para os cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família. Neste sentido, a Administração visa selecionar os seus candidatos com base na competência e habilidades necessárias para desenvolver atividades inerentes a uma Administração Pública eficaz.

**Pesquisa de instituições especializadas:** O segundo tópico visa abordar e pesquisar empresas ou instituições especializadas em planejamento, elaboração e realização de processo seletivo desta natureza, seja com ou sem fins lucrativos, desde que contemple midoneidade e condições de habilitação para a execução do serviço.

**Elaboração do termo de referência:** Em relação à terceira etapa, resta a necessidade de elaboração de termo de referência visando a inclusão de informações sobre as vagas, as habilidades e competências necessárias, o cronograma dos processos em questão e a pesquisa de preços, além da indicação de que não haverá qualquer custo para a Administração Pública, sendo a arrecadação das inscrições, a única forma de custeio das despesas da empresa contratada.

**Contratação da instituição especializada:** Por fim, a quarta etapa envolve a aprovação do termo de referência e o fiel prosseguimento dos trâmites legais. Assim, a Prefeitura Municipal de Porto Belo poderá efetuar a contratação de instituição especializada para planejar, elaborar e realizar o processo seletivo. A instituição será responsável por todas as etapas do processo, desde a divulgação das vagas até a seleção dos candidatos.

Esta etapa envolve, diretamente, a remuneração da empresa, que deverá ser realizada única e exclusivamente, pela arrecadação do valor das inscrições dos cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família.

Neste sentido, não haverá em qualquer hipótese, o custeio por parte do Município de Porto Belo, na realização do serviço.

Com mencionado anteriormente, existe, contudo, custos indiretos na alocação de candidatos por meio dos locais de



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



prova (em escolas municipais), existindo da mesma forma, custos indiretos na realização do pregão eletrônico. Porém, toda a execução do serviço, incluindo a remuneração ou custeio de fiscais de prova e equipe, deverá ser quantificada pela empresa contratada, sem participação do ente municipal.

**IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS**

A proposta desta Administração é adotada com base na arrecadação exclusivamente pela instituição a ser contratada, sendo indispensável considerar as variáveis empreendidas em processos anteriores, desta natureza.

A contratação de uma instituição especializada para a realização de um processo seletivo específico, para cargos definidos em lei federal, pode trazer uma série de benefícios para a organização, incluindo:

**Economia de tempo e recursos:** A instituição especializada deverá ajudar na organização e na economia de tempo e recursos ao planejar, elaborar e realizar o referido processo seletivo. Isso ocorre porque a instituição já possui a experiência e a *expertise* necessárias para realizar o certame de forma eficiente e eficaz.

**Garantia de qualidade:** A instituição especializada pode garantir que o processo seletivo seja realizado de forma profissional e de acordo com as normas legais. Isso é importante para a organização, pois garante que os candidatos sejam selecionados com base em suas habilidades e competências, e não por outros fatores, como parentesco ou qualquer outro tipo de relação.

**Maior visibilidade:** A instituição especializada pode ajudar a organização a aumentar a visibilidade do processo seletivo, alcançando um número maior de candidatos. Isso é importante para a organização, pois aumenta as chances de encontrar os melhores candidatos para as vagas.

O objetivo precípua desta Administração é garantir que o processo seletivo de provas ou de provas e títulos, conforme definição, seja realizado de forma transparente. A contratação de uma instituição especializada é uma solução necessária para uma melhor seleção corroborando o seu planejamento com os princípios básicos da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 e da Lei Federal nº 11.350/2006.

Os resultados pretendidos envolvem precipuamente **economia de tempo** (disponibilidade de executar outras atividades), **de recursos humanos** (não precisa dispor de forma direta de seus servidores), **recursos materiais e financeiros** (economia de valores estimados) da Administração Pública como um todo. Infere-se, neste sentido, uma série de benefícios diretos para o ente municipal, obviamente notados.

**X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Dada a necessidade de realização de certame visando processo seletivo para provimento de vagas de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, mediante o emprego de todos os tópicos abordados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e posteriormente, no Termo de Referência, como a identificação da necessidade desta contratação, surge a celebração do contrato de prestação de serviços nos moldes da Lei nº 14.133/21. Aduz-se a este instrumento os preceitos do art. 106 da nova Lei de Licitações e Contratos, quanto ao prazo do contrato a ser executado.

As providências abordadas neste ETP são necessárias para garantir a contratação de serviços de forma transparente, eficiente e eficaz.

Serão levadas em consideração as disposições do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21 principalmente quanto à idoneidade da contratada, sendo esta condição, fator preponderante para a formalização do instrumento contratual.

**XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Anteriormente foram realizados procedimentos de licitação e auxiliares que se destinaram à contratação de empresas especializadas no planejamento, elaboração e organização de processos seletivos e/ou concursos públicos, seja na modalidade pregão eletrônico, seja por dispensa de licitação, exclusivamente para instituições sem fins lucrativos, como preceitua a legislação.

Restou evidenciada, através de diligências na fase de julgamento da habilitação, uma série de ocorrências no âmbito



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



cível, e até em âmbito criminal, em face das organizadoras, e também de outros desdobramentos, como por exemplo, recomendações de procedimentos de interrupção do certame, pelo Ministério Público Estadual, e determinação de anulação de certames, pelo Poder Judiciário.

Estes casos ocorreram, através destas diligências realizadas em vários municípios do Estado de Santa Catarina, e também, em outras regiões do país.

Porém, não há qualquer contratação de empresa e/ou instituição para provimento de cargos desta natureza em vigência, sendo admitida, em princípio, a realização de pregão, na sua forma eletrônica.

**XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Não existem quaisquer impactos ambientais e observações acerca de medidas mitigadoras neste âmbito, de forma direta. Indiretamente, existe sim, medida mitigadora em relação ao uso da tecnologia da informação, para que sejam processadas as informações entre o departamento de gestão de pessoas desta municipalidade e da instituição/empresa contratada.

Isto ocorre por meio de transferência de arquivos de forma online, que garante da mesma forma, confidencialidade, e economia de tempo, recursos e materiais, a exemplo de papel.

Contudo, o uso da tecnologia da informação, importa no uso de mecanismos e equipamentos que dependem de energia elétrica, sendo que esta deverá sempre ser utilizada de forma racional.

No mais, a execução e a realização do certame não demandam de mecanismos que fogem da necessidade imperiosa e da persecução do objetivo principal do serviço, que se materializa na disponibilização de candidatos para o ingresso nos quadros da Administração Pública.

---

Jainara Nordio  
**Secretária Municipal de Saúde**

---

Joel Orlando Lucinda  
**Prefeito Municipal**



## ANEXO II

### HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR E DILIGÊNCIAS SANEADORAS

1.1. Dentre as atribuições do (a) Pregoeiro (a), destaca-se, em relação à habilitação, a verificação e julgamento das condições de habilitação, saneado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação, que deverão estar anexadas de forma eletrônica, nos moldes da legislação.

1.2. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. **Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.**

1.3 - A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa de lances, os **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO**, quando estes forem considerados, pelo(a) Pregoeiro(a), constantes no item 13 do edital, assim que for autorizado, e dentro do prazo estabelecido e devidamente justificado.

1.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto, preferencialmente por meio escrito, via *chat* no **sistema**, ficando adstrito à conveniência da Administração Pública, quando não for especificado prazo legal, sob a autoridade do(a) Pregoeiro(a), no âmbito de sua competência, e sempre com critérios de razoabilidade e interesse público.

1.5. O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

1.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o art. 47 do Decreto nº 10.024/2019, além do art. 59, § 2º e o art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, sendo a ocorrência registrada em ata.



ANEXO III

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL**  
**(licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2025**, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

|                                             |
|---------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA:                            |
| REPRESENTANTE/ CARGO:                       |
| ENDEREÇO / TELEFONE / E-MAIL:               |
| CNPJ / INSCRIÇÃO ESTADUAL:                  |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE / CPF:               |
| AGÊNCIA / Nº DA CONTA BANCÁRIA / CHAVE PIX: |

**2. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

**PROPOSTA:** R\$\_\_\_\_,\_\_\_\_\_(.).

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia é mínima é de\_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL**

A validade mínima desta proposta é de\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

Porto Belo,\_\_\_\_de\_\_\_\_de 2025.

Assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares**;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que **não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação **constantes do edital próprio**;

**DECLARA**, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação**;

**DECLARA**, também, conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA**, também, que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

**DECLARA**, também, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Porto Belo, de de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



ANEXO V

**DECLARAÇÃO ME/EPP**

A empresa\_\_\_\_, estabelecida na\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais, vem:

**DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual** nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Porto Belo, \_\_\_\_de\_\_\_\_de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ANEXO VI  
MODELO MINUTA CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO  
CONTRATO Nº 00x/2025 - FMS

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE PORTO BELO E, DE OUTRO, A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O Município de Porto Belo, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 2.500, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.575.812/0001-20, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda, CPF nº 712.813.559-68, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa XXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, XXX - Bairro XXXX, CEP XXXXX, XXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. XXXXXX, brasileiro, XXXX, inscrito no CPF nº XXXXX, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 00x/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Processo Licitatório n. 0xx/2025 - PMPB**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de processo seletivo, incluindo preparação, elaboração, confecção de editais e provas, correção, análise e julgamento de recursos e processamento de resultados de todo o processo para seleção de candidatos para provimento de vagas para os cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Belo (SC), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3 O Termo de Referência;

1.4 O Edital da Licitação;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025 contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela **CONTRATANTE**, aplicando-se o Índice XXXXXXX, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento à CONTRATADA será realizado com a arrecadação total das inscrições dos cargos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, Médico Psiquiatra, Médico Ortopedista, Médico Cardiologista, Médico Dermatologista, Médico Urologista, Médico Nefrologista, Médico Endocrinologista, Médico Otorrinolaringologista, Médico Radiologista, Médico do Trabalho, Médico Clínico Geral e Médico Estratégia de Saúde da Família, exclusivamente, sem qualquer outra forma de pagamento, em relação à instituição/empresa vencedora e habilitada na licitação, conforme proposta oficial final e documentos apresentados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO**

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até xx (xxxxxxx) dias úteis.

4.1.1. Constatadas irregularidades no fornecimento, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante Sra Graciele Rejane Ledur, Cargo xxxxxxx, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. Em razão do que fora estabelecido na cláusula terceira, não existe indicação de dotação orçamentária utilizada, haja vista que não incide qualquer despesa direta ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



7.12 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos.

8.7 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.8 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.15 Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



iv) **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a.1) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

10.2 *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readaptação do cronograma fixado para o contrato.*

10.3 *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – BASE LEGAL**

11.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. xx, inciso xx, da Lei 14.133/2021, Processo XXXX de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 00x/2025.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Porto Belo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Porto Belo/SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE PORTO BELO  
JOEL ORLANDO LUCINDA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)

2. \_\_\_\_\_ (nome/CPF)